



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE 04 DE SETEMBRO DE 2.006.

**ALTERA OS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 55 E, § 1º DO ARTIGO 76 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, E ACRESCE O § 3º
AO ARTIGO 55 E OS §§ 4º E 5º AO ARTIGO 76 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os vereadores abaixo nomeados, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o que dispõe o artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Itapuí, propõem a presente Emenda, nos seguintes termos:

Artigo 1º) - O § 1º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Itapuí passarão a conter a seguinte redação:

Artigo 55 - (...)

§ 1º - A Mesa da Câmara, proporá revisão a organização da Procuradoria Jurídica, disciplinando suas atribuições.

§ 2º - A exceção do Procurador Jurídico da Câmara, as carreiras jurídicas serão de natureza permanente.

Artigo 2º) - Fica acrescido ao artigo 55 da Lei Orgânica do Município o § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º - A Mesa da Câmara poderá contar, ainda, com um Assessor Jurídico, para exclusiva assistência, cujo cargo será provido em Comissão, de livre nomeação e exoneração.

Artigo 3º) - O § 1º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Itapuí passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Lei Municipal disciplinará as atribuições da Procuradoria Jurídica.

Artigo 4º) - Fica acrescido ao artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Itapuí os §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

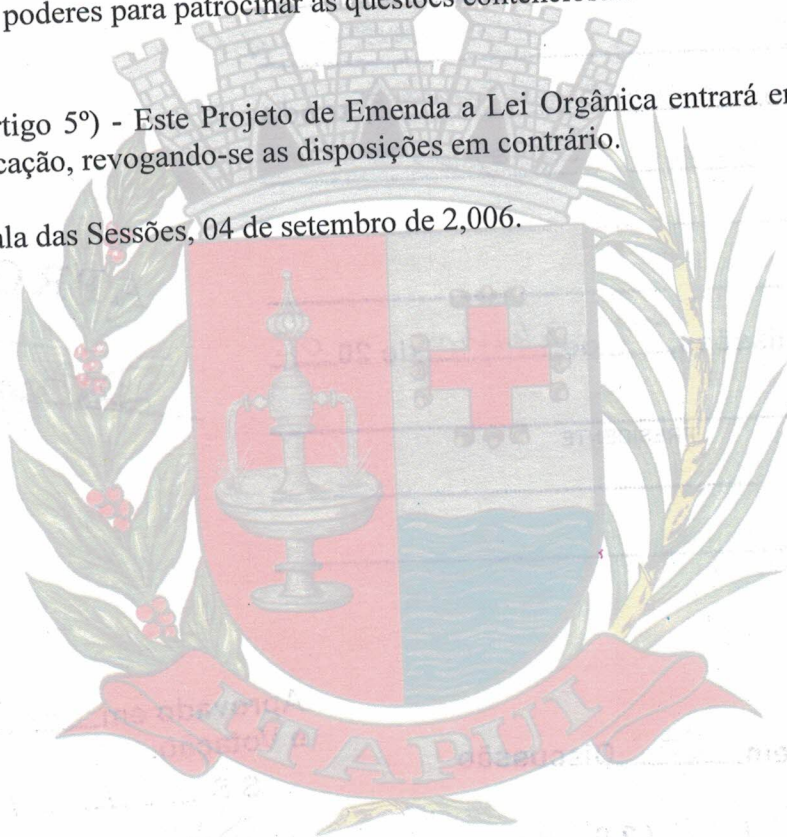


§ 4º - A exceção do Procurador Jurídico do Município e do Assessor Jurídico, as carreiras jurídicas são de natureza permanente.

§ 5º - O Poder Executivo poderá contar ainda com um Assessor Jurídico para fins de assessoramento, sendo este subordinado ao Procurador Jurídico do Município, e sem poderes para patrocinar as questões contenciosas.

Artigo 5º) - Este Projeto de Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2006.





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 039/2006 PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE 04 DE SETEMBRO DE 2006.

**ALTERA OS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 55 E,
§1º DO ARTIGO 76 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, E
ACRESCE O §3º AO ARTIGO 55 E OS §4º
E 5º AO ARTIGO 76 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- O § 1º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Itapuí passarão a conter a seguinte redação:

Artigo 55-(...)

§1º)-A Mesa da Câmara, proporá revisão a organização da Procuradoria Jurídica, disciplinando suas atribuições.

§2º)- A exceção do Procurador Jurídico da Câmara , as carreiras jurídicas serão de natureza permanente.

Artigo 2º)- Fica acrescido ao artigo 55 da lei orgânica do Município o § 3ª, com a seguinte redação:

§3º)-A Mesa da Câmara poderá contar, ainda, com um Assessor Jurídico, para exclusiva assistência, cujo cargo será provido em Comissão, de livre nomeação e exoneração.

Artigo 3º)- O §1º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Itapuí passa a ter a seguinte redação:

§1º- Lei Municipal disciplinará as atribuições da Procuradoria Jurídica.

Artigo 4º)- Fica acrescido ao artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Itapuí os §4º e 5º, com a seguinte redação:

§4º)- A exceção do Procurador Jurídico do Município e do Assessor Jurídico, as



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



carreiras jurídicas de natureza permanente.

§5º)- O Poder Executivo poderá contar ainda com um Assessor Jurídico para fins de assessoramento, sendo este subordinado ao Procurador Jurídico do Município, e sem poderes para patrocinar as questões contenciosas.

Artigo 5º)- Este Projeto de Emenda a Lei orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 de outubro de 2006.


RITA DE CASSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
PRESIDENTE DA CÂMARA


VALDIR MAIA
SECRETARIO

